

A atividade de risco e os seus impactos na saúde mental dos policiais penais de Santa Catarina

The risk activity and its impacts on the menal health of the criminal police of Santa Catarina

Fabíola Tatsch¹

Rodrigo Goldschmidt²

Palavras-chave: Atividade de Risco; Direito do trabalho; Policial Penal de Santa Catarina; Saúde Mental.

Keywords: *Risk Activity; Labor law; Criminal Police of Santa Catarina; Mental health.*

O resumo expandido tem como objetivo realizar um estudo sobre a saúde mental do policial penal, analisando fatores que podem ocasionar adoecimentos em decorrência do trabalho realizado por estes servidores, gerando maiores transtornos nas suas rotinas diárias. A área de segurança pública, sobretudo a profissão do policial penal, é considerada um grande desafio para o Brasil, ante aos diversos riscos que os seus respectivos profissionais estão expostos. Dessa realidade decorre a necessidade de estudos que buscam melhorias para a qualidade de vida e saúde dos trabalhadores que laboram neste setor. As pesquisas envolvendo tal categoria profissional, em sua maioria, não abordam as condições de trabalho e o adoecimento mental. Entende-se, nesse sentido, que a rotina de instabilidade e imprevistos dessa profissão deve ser estudada e tratada no sentido de minimizar os riscos à integridade psicológica dos respectivos profissionais. Assim, analisando o caso em tela,

¹ Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, na linha de Pesquisa Direito, Sociedade e Estado do PPGD/UNESC. E-mail: tatsch80@hotmail.com.

² Pós- Doutor em Direito pela PUC/RS. Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Professor e Pesquisador permanente do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado – da Universidade Extremo Sul Catarinense - UNESC. Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Juiz do Trabalho Titular do TRT – 12. E-mail: rodrigo.goldschmidt@trt12.jus.br

questiona-se em que medida o trabalho do policial penal pode ocasionar doenças ocupacionais que afetem a saúde mental provocando o afastamento de suas atividades? Os policiais penais estão expostos a situações de pressão psicológica, envolvimento com crimes e violência, que podem ocasionar doenças mentais, mas muitos policiais não buscam ajuda especializada por sentirem vergonha, devido a laborarem em instituição que valoriza a força e a coragem e desvaloriza a fragilidade e o sofrimento. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho é o método dedutivo, com pesquisa quali-quantitativa, propondo-se a investigar os fatores que geram adoecimentos em decorrência do trabalho realizado pelos policiais penais. O método de procedimento é o monográfico, tendo como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica pautada na coleta de dados extraídos do boletim estatístico de benefícios de saúde do servidor catarinense, que se referem ao tema objeto da pesquisa. A partir da problemática apresentada, entende-se imprescindível destacar as peculiaridades da relação do trabalho dos policiais penais de Santa Catarina, tratando, especificamente, do estudo do direito à saúde, incorporado no ordenamento jurídico brasileiro a partir do artigo 196, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e quais são os principais fatores de risco e geradores das doenças mentais que afetam a saúde mental na relação de trabalho dos policiais, na atualidade. Os policiais penais são regidos pela Lei nº 6.745/58, de 28 de dezembro de 1985, legislação estadual que instaurou o estatuto dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina e estão expressamente constituídos na categoria de servidores na Constituição Federal por Emenda Constitucional. Convém ressaltar que fazem parte do órgão que está vinculado a segurança pública e entrelaçada com o estudo do Direito Administrativo. Segundo o artigo 144, § 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital. Neste sentido, o § 5º-A do Art. 144: “[...] Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

estabelecimentos penais”. Salienta-se que de praxe e no dia a dia, a relação de trabalho dos policiais penais são as atribuições cujo objetivo é a manutenção da ordem e da segurança das prisões. Expressa-se na legislação referências explícitas em termos, como controle efetivo carcerário, vigilância, custódia, supervisão e fiscalização e conforme Portaria nº 1057, que dispõe sobre os procedimentos operacionais de segurança a serem adotados nas Unidades prisionais de Santa Catarina. Desse modo, a atividade desta categoria está exposta e vários são os fatores que afetam a saúde mental destes servidores. O artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz o tema da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença (...) e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. De acordo GOLDSCHMIDT (2013, p.21)

o dispositivo em destaque lança as diretrizes amplas para a consecução do direito à saúde, aduzindo que se trata de um dever do Estado, a quem compete implementar políticas públicas voltadas à prevenção ou redução de riscos. Também, impõe ao Estado o dever de promover o acesso universal e igualitário das pessoas aos serviços de saúde.

No entanto, a Organização Mundial de Saúde – OMS, tem como primazia o conceito sobre saúde “é um estado de completo bem-estar físico mental e social, e não somente a ausência de doença ou enfermidade”. Assim, delineando neste conceito e na execução da relação de trabalho da categoria dos policiais penais que percebe-se a casos que impactam na saúde dos servidores da segurança pública. Destarte, vários são os fatores que afetam a saúde mental dos policiais penais, que está relacionado a fatores psicossociais, como o absenteísmo e a síndrome de burnout, o que será embasado por meio do boletim estatístico de benefícios de saúde do servidor. O absenteísmo³ é um indicador não somente do perfil do adoecimento do trabalhador, mas também, das condições e do clima organizacional relacionado ao trabalho. O serviço público por ter muitas pessoas concursadas, com estabilidade no cargo, facilita para que se afastem do trabalho para licença de tratamento de saúde. O absenteísmo ocorrido na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo apresenta índices superiores ao índice geral do Estado (5,2%), ou

3 Absenteísmo: Hábito de estar ausente da pátria ou do emprego. (ABSENTEÍSMO, 2023).

seja, o índice de 8,7, permanecendo em terceiro lugar como índice mais alto, atrás apenas da Delegacia de Polícia Civil com 60,7 e Secretaria de Estado da Saúde – SAP, com 9,9 de servidores afastados no trabalho. Estes dados foram baseados e comparados pelos órgãos de lotação de cada servidor no Estado de Santa Catarina. Além do absenteísmo, há outras causas que afetam a saúde mental do trabalhador, como é o caso da Síndrome de Burnout⁴ que em termos de conhecimento científico surgiu na década de 70, com a compreensão de ser um sentimento crônico de desânimo, de apatia, sendo considerada uma síndrome que afeta principalmente os trabalhadores encarregados de cuidar.” É uma síndrome através da qual o trabalhador perde o sentido da sua relação com o trabalho, de forma que as coisas já não o importam mais e qualquer esforço lhe parece ser inútil, uma resposta ao stress laboral crônico. Esta síndrome afeta, principalmente, profissionais da área de serviços quando estão em contato direto com seus usuários, como é o caso dos profissionais de educação, saúde, os policiais penais que são o objeto desta pesquisa e demais servidores da segurança pública. Portanto, este é um tema que vem sendo bastante discutido na atualidade e considerado cada vez mais presente na vida das pessoas, o que não ocorre de forma diversa na vida desses policiais. A relação de trabalho executada por esta categoria de servidores requer muitos cuidados com a saúde mental. Sobre isto, Vieira, Guimarães e Martins (1999) destacam que nos últimos anos, o papel do psicólogo em relação à saúde mental dos colaboradores ocupou espaço em estudos e pesquisas, examinando os aspectos positivos e negativos que o mesmo possa vir a assumir frente à saúde do trabalhador, já que atualmente são várias as doenças ocupacionais ocasionadas em virtude do trabalho. O absenteísmo e a Síndrome de Burnout são alguns dos fatores que afetam a saúde mental provocando o afastamento e o adoecimento na vida dos policiais penais, entre outros, mas o tema, além de envolvente, suscita reflexões, por ser um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas, bem como a dignidade dos trabalhadores. Por fim, pontuar aspectos sobre conceitos relacionados sobre o direito à saúde e a dignificação do trabalho, direito a ter um meio

4 Síndrome de Burnout: doença psicológica caracterizada pela manifestação inconsciente do esgotamento emocional devido a agentes estressores, principalmente no trabalho. (BURNOUT, 2023)

ambiente de trabalho saudável explicam a inter-relação entre Saúde Mental e Trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, 04 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6745, de 10 de dezembro de 1985. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1985.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. O que significa ter saúde? Brasília, 2023. Disponível em: <http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-que-ro-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>< Acesso em: 26 ago. 2023

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Projeto de Estágio Pós-Doutoral: A saúde mental do trabalhador e a responsabilidade civil do empregador, em caso de danos, como direitos fundamentais: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência**. Porto Alegre: 2013, p.21.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. **Busca de Termos**. São Paulo: Melhoramentos, 2023. Disponível em: <http://www.michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/dicionario/>. Acesso em: 26 ago. 2023

SANTA CATARINA. **Secretaria de Estado da Administração Prisional. Diretoria de Saúde do Servidor. Gerência de Controle de Benefícios de Saúde. VII Boletim Estatístico de Saúde do Servidor**. Elaborado por Andréa Cardoso Francisco, Simone da Silva - Florianópolis, 2022, p. 166. http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/DSAS_Dados_Estati

sticos/VII_Boletim_de_Beneficios_de_Saude_2019_-_Versao_Final.pdf Acesso em:
13 ago. 2023

VIEIRA, Lucelia Chiavegato; GUIMARÃES, Liliana Andolpho Magalhães; MARTINS, Daniela de A. O estresse ocupacional em enfermeiros. *In*: GUIMARÃES, Liliana Andolpho Magalhães; GRUBITS, Sonia (Org.). **Saúde Mental e Trabalho**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

